



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.449/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas visando evitar a propagação do novo coronavírus – COVID-19 no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a alta nas infecções pelo novo coronavírus no município de Presidente Prudente e o forte impacto desse aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto UTI como enfermaria;

CONSIDERANDO a Recomendação, expedida no PAA nº 36.0720.0001761/2020, advinda do Ministério Público Estadual quanto à adoção de medidas pelo município para enfrentar essa situação;

CONSIDERANDO reunião realizada na data de hoje com membros dos órgãos municipais, Ministério Público e Polícia Militar;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e autoriza a tomada de medidas pelo município que impeçam aglomerações, de acordo com as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais enfrentadas;

CONSIDERANDO as aglomerações que tem sido constatadas em diversos locais públicos próximos, inclusive naqueles próximos a postos de gasolina e lojas de conveniência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por este Decreto, estabelecidas novas medidas e reiteradas outras visando evitar aglomerações e o risco de propagação do novo coronavírus – COVID-19 no município de Presidente Prudente.



Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

§ 1º A proibição também se estende ao uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”.

§ 2º As medidas dispostas neste artigo vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser revistas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro enfrentado.

Art. 3º Fica proibida a locação de chácaras situadas no município para a realização de eventos que causem aglomeração, como festas, baladas e shows com o público em pé, nos termos do definido pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único. A realização de outros eventos em chácaras e que tenham protocolo no Plano São Paulo dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que mantenha tratativas com hospitais do município e da região para a aquisição de leitos clínicos para atendimento da população prudentina.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Cooperação em Segurança Pública deverá tomar medidas para proibir o estacionamento de veículos em locais que tenha sido verificada a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Os bares e restaurantes deverão, nos termos do Decreto Municipal nº 31.289, de 13 de outubro de 2020, cumprir a determinação quanto ao horário de funcionamento até às 22h e permanência no local até às 23h, no máximo, bem como a sua lotação de 40% da capacidade, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, no mínimo.



Parágrafo único. A determinação prevista neste artigo estende-se também aos salões de festas e *buffets* infantis, devendo ser obedecido ao disposto no Decreto nº 31.279, de 05 de outubro de 2020, que tratou das regras a serem aplicadas.

Art. 7º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deve observar estritamente a ocupação já determinada em decretos anteriores de 40% (quarenta por cento) de sua lotação, com o distanciamento necessário, podendo ocorrer a interdição temporária do local em caso de descumprimento.

Art. 8º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, previstas no Código Sanitário Estadual e outras legislações existentes, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 9º Competirá à Chefia de Gabinete e à Coordenadoria da Defesa Civil a interlocução entre os órgãos municipais e estaduais para a adoção de outras medidas que se façam necessárias para a correta aplicação do determinado neste Decreto.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de dezembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 4 de
dezembro de 2020
15:47:12

